



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . .	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries: 240\$ por ano ou 130\$ por semestre

A 1.ª série: 90\$ " 48\$ "

A 2.ª série: 80\$ " 43\$ "

A 3.ª série: 80\$ " 43\$ "

Para o estrangeiro ou colónias acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto n.º 35:733, que estabelece a divisão administrativa das colónias de Angola e Moçambique.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, aumentado o quadro da Repartição Administrativa do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 11:631 — Determina que o vapor *Vulcano* passe a ter a designação de draga-minas *Vulcano*.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:632 — Manda publicar nas colónias, para nas mesmas ter execução, com algumas modificações, os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 8.º e 9.º do decreto-lei n.º 35:978 (julgamento de processos sobre matéria civil e comercial).

Portaria n.º 11:633 — Reforça a verba inscrita no n.º 1) do artigo 975.º, capítulo 11.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Angola.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 36:054 — Insere disposições relativas ao aproveitamento de baldios reservados e à colonização da Herdade de Pegões, da Mata Nacional da Gafanha e da Campina da Idanha.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 35:733, publicado pelo Ministério das Colónias, Gabinete do Ministro, no *Diário do Governo* n.º 147, 1.ª série, de 4 de Julho último, está escrito no artigo 3.º:

4.º Distrito de Uíge: Ambaca, Ambriz, Bembe, Dande, Dembos e Pombo;

5.º Distrito de Cuanza-Norte: Cambambe, Cazengo, Icolo e Bengo e Quissama;

e não:

4.º Distrito de Uíge: Ambaca, Ambriz, Bembe, Dembos e Pombo;

5.º Distrito de Cuanza-Norte: Cambambe, Cazengo, Dande, Icolo e Bengo e Quissama;

como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Dezembro de 1946.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Por despacho ministerial de 10 do corrente foi determinado que, em virtude do aumento de serviço resultante para o Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça da execução do decreto-lei n.º 35:977, e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 35:483, fosse aumentado o quadro da respectiva Repartição Administrativa com o seguinte pessoal:

- 1 terceiro-oficial;
- 3 aspirantes;
- 1 dactilógrafo.

Os vencimentos serão os correspondentes às respectivas categorias, nos termos do decreto-lei n.º 26:115.

Secretaria Geral do Ministério da Justiça, 13 de Dezembro de 1946.—Servindo de Secretário Geral, *Eurico Serra*.